




MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 022/2020-SAS ao  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2017-SEDESC

Por este Instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social, Sr. **Carlos Alberto Garcia Romero**, portador de cédula de identidade R.G. nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], de conformidade com Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO e de outro a Organização da Sociedade Civil, **Associação Beneficente Cantinho da MeiMei**, com sede na Rua Prof. Oswaldo Coneglian, nº 1– Jardim Icarai / Riacho Grande – São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 67.187.484/0001-09, neste ato representado pelo Sr. (a) **Yorikazu Miyoshi**, portador da carteira de identidade R.G. nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente MUNICÍPIO e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, respectivamente, tendo em vista o constante no processo administrativo SB nº 28.486/2017 e processo digital SB 38.460/2020/2020, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei federal nº 13.019/2014, e suas alterações, Decreto Municipal 20.113/2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

 Aditar a vigência do Termo de Colaboração, constante na Cláusula Decima, em **12 (doze) meses**, passando sua vigência para **54 meses**.

**Parágrafo único:** Fica revalidado plano de trabalho vigente, para a continuidade da execução do serviço: Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, no exercício de 2021, em conformidade ao Decreto Municipal nº 21.359, de 18 novembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Aditar o valor total do Termo de Colaboração, constante da Cláusula Segunda, em **R\$ 612.000,00** (seiscentos e doze mil reais), passando o valor total do Termo para **R\$ 2.728.745,00** (dois milhões setecentos e vinte e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais), alocados em conformidade ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado e revalidado para execução no exercício de 2021 e **Deliberação CMAS Nº 04/2020 e Resolução CMAS nº 497/2020**.







## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Financiamento FMAS (Federal) no valor de R\$ 308.940,00 (trezentos e oito mil novecentos e quarenta reais), onerando-se a dotação orçamentária nº 36.364.3.3.50.43.00.08.243.0021.2254.05 - RED 1538-8 - PA 3812 2018 CÓD. APLICAÇÃO 05.500.77, ou a correspondente nos anos subsequentes, a ser creditado conforme cronograma de desembolso, movimentando o recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2021			
Parcela 01	R\$ 25.745,00	Parcela 07	R\$ 25.745,00
Parcela 02	R\$ 25.745,00	Parcela 08	R\$ 25.745,00
Parcela 03	R\$ 25.745,00	Parcela 09	R\$ 25.745,00
Parcela 04	R\$ 25.745,00	Parcela 10	R\$ 25.745,00
Parcela 05	R\$ 25.745,00	Parcela 11	R\$ 25.745,00
Parcela 06	R\$ 25.745,00	Parcela 12	R\$ 25.745,00

 Financiamento FMAS (municipal) no valor de R\$ 303.060,00 (trezentos e três mil e sessenta reais), onerando-se a dotação orçamentária nº 36.364.3.3.50.43.00.08.243.0021.2254.01 - RED 1536-2 - PA 3812 2018 CÓD. APLICAÇÃO 01.500.65, ou a correspondente nos anos subsequentes, a ser creditado conforme cronograma de desembolso, movimentando o recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2021			
Parcela 01	R\$ 25.255,00	Parcela 07	R\$ 25.255,00
Parcela 02	R\$ 25.255,00	Parcela 08	R\$ 25.255,00
Parcela 03	R\$ 25.255,00	Parcela 09	R\$ 25.255,00
Parcela 04	R\$ 25.255,00	Parcela 10	R\$ 25.255,00
Parcela 05	R\$ 25.255,00	Parcela 11	R\$ 25.255,00
Parcela 06	R\$ 25.255,00	Parcela 12	R\$ 25.255,00





MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Colaboração nº 013/2017-SEDESC.

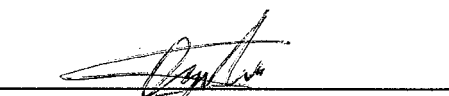
E, por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produza os efeitos legais.

São Bernardo do Campo, 14 de dezembro de 2020.



---


Carlos Alberto Garcia Romero  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

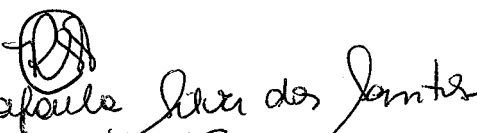


---

Yorikazu Miyoshi  
Presidente

TESTEMUNHAS:

Assinatura:   
Nome: Jônata Aparecida de Silva  
CPF: 954.274.068-91

Assinatura:   
Nome: Rafaela Sara dos Santos  
CPF: 229.504.448-48



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Secretaria de Assistência Social

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO:** Secretaria de Assistência Social

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Associação Beneficente Cantinho da MeiMei

**ADITAMENTO 022/2020-SAS AO TERMO DE COLABORAÇÃO: 013/2017 - SEDESC -**

**OBJETO:** Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes

**VALOR DO AJUSTE:** 612.000,00

**EXERCÍCIO (1):** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

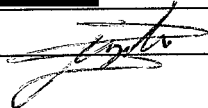
- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo em, 14 de dezembro de 2020.

**Responsável que assina o ajuste pela entidade parceira:**

Nome: Yorikazu Miyoshi
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]
Data de Nascimento: 21/01/1942
Endereço residencial completo: [REDACTED]
E-mail institucional: administracao@cantinhomeimei.com.br
E-mail pessoal: [REDACTED]
Telefone (s): [REDACTED]
Assinatura: 



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Secretaria de Assistência Social

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO:** Secretaria de Assistência Social

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Associação Beneficente Cantinho da MeiMei

**ADITAMENTO 022/2020-SAS AO TERMO DE COLABORAÇÃO: 013/2017 - SEDESC -**

**OBJETO:** Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes

**VALOR DO AJUSTE:** 612.000,00

**EXERCÍCIO (1):** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

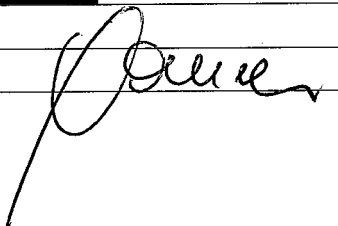
- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

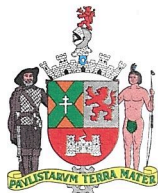
**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo em, 14 de dezembro de 2020.

**Responsável que assina o ajuste pelo órgão público parceiro:**

Nome: Carlos Alberto Garcia Romero
Cargo: Secretário
CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]
Data de Nascimento: 28/03/1967
Endereço: [REDACTED]
E-mail institucional: gabinete.sas@saobernardo.sp.gov.br
E-mail pessoal: [REDACTED]
Telefone pessoal: [REDACTED]
Assinatura: 



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DECRETO Nº 21.359, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

-----

**Autoriza a dispensa de apresentação de Plano de Trabalho nos aditamentos a ajustes vigentes “Termo de Colaboração e/ou Termo de Convênio” com organização da sociedade civil, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o Município de São Bernardo do Campo decretou Estado de Emergência, e vem adotando medidas para conter o avanço da pandemia que assola o país - COVID 19, por meio do Decreto nº 21.111, de 16 de março de 2020 e reconheceu Estado de Calamidade Pública por meio do Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020;

Considerando as ações estabelecidas e adotadas pela Secretaria de Assistência Social, de forma a ampliar as condutas preventivas, restritivas e emergenciais, visando minimizar a exposição de pessoas ao contágio do vírus, diante de sua rápida transmissão; e

Considerando a impossibilidade de promover reuniões e formação de grupo de trabalho para a elaboração e análise de plano de trabalho para execução dos serviços socioassistenciais para o exercício de 2021, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica as Organizações da Sociedade Civil - OSC, que possuem Termos de Colaboração e/ou Termo de Convênio, vigentes com a Secretaria de Assistência Social, dispensadas da apresentação de plano de trabalho na formalização dos aditamentos para execução do serviço conveniado no ano de 2021.

**Art. 2º** Ficam revalidados os planos de trabalho vigentes, para a execução no exercício de 2021.

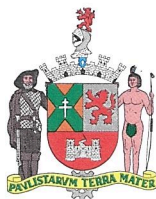
**Art. 3º** A dispensa de apresentação de plano de trabalho que trata este Decreto, vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
18 de novembro de 2020

  
**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

Processo nº 80353/2020



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Decreto nº 21.359 (fls. 2)**

  
**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**  
Procurador-Geral do Município

  
**CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO**  
Secretário de Assistência Social

Registrado na Seção de Atos Oficiais  
da Secretaria de Chefia de Gabinete e  
publicado em

19/11/2020

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

PGM/ckf.